direites e prevogativas

do, mas sim uma condição pl o exercício da profissão.

O advogado iniciante vá deve saber que não há hierarquia e nem subordinação entre advogado, vuiz, promotor, policiais e todos devem se tratar com o máximo respeito.

art. 6º EOAB

Plém disso, o advoçado possui liberdade de exercício da profissão em rodo país, de acordo com o art. f. EOAB, rodovia, quando atuar em mais de 5 causas por ano em território distinto daquele de sua inscrição principal, a seta, em autro Conselho Seccional, deverá promover sua inscrição suplementar, sob pena de cometer infrações disciplinares.

UP art. 36, 111, EOAB.

importante + o escritório, os arquivos, os dados, as correspondências e os comunicações telefônicas e de dados são invioláveis.

4 é proibida a expedição de mandado de busca é apreensão genérico.

exceção à regra quando o assunto é a apresentação de procuração é a que diz respeito à prerrogativa de o advagado comunicar-se com seu cliente quando estiver preso, detido ou recolhido em qualquer estabelecimento civil ou militar.

É prerrogativa do advogado ter a presença de um representante da OAB quando for preso em flogrante, desde que a referida prisão esteta atrelada ao exercício da profissão.

ψ é direito do advogado, de acordo com o art. ‡, não ser recolhido preso
antes da sertença transitoda em tulgado, senão em sala maior com instalações e comodidades condignas, e na faita disso, uma prisão domiciliar.

* não é necessário que as instalações condignas e m comodidades da sala do Estado maior setam reconhecidas pela OAB.

ant. \$2 EOAB + o advogado rem a liberdade de aceseo e também o dineito de entrevistan-se com tuízes e desembargadores sem hora mancada; de manifestan-se, sentado ou em pé, usar da palavra "pela ordem" pl esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos e afirmações que influam no tulgamento; etc.

importante - Lei nº 13. 245/2016, art. +º, inci60 XIV.

La referida lei também trouxe a abrigatoriedade do advogado no I.P.

us também é premogativa recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar.

r VioldCalo: uma vez violada a prerrogativa, cabe o desagravo público, que é promovido pelo Conselho Seccional, salvo a competência do Conselho Federal, por exemplo, se o advogado ofendido for um presidente de Conselho Seccional.

de dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do conselho.

os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de so dios e, uma vez caso acolhido pi que ocorra este desagravo, será designada a sessão pública de desagravo no prazo máximo de so dias.

· imunidade: o advogado tem imunidade profissional, não constituindo intúria e difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em tuízo au fora dele, sem pretuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que comerer.

us a imunidade não alcança o crimo de desacaro